



Governo do Distrito Federal  
Polícia Civil do Distrito Federal  
Delegacia-Geral da Polícia Civil  
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 86/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 07/2002.**

PROCESSO N.º 00052-00019739/2021-95

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 66.260.415/0001-02; estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, 707 - Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-000, E-mail: [colete@glagio.com.br](mailto:colete@glagio.com.br), Telefone: (31) 3295-4843 e (31) 99744-2929, representada por **LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES**, CPF n.º 409.174.526-15, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2023-PCDF (123518380-SEI), do Termo de Referência (121802781-SEI), da Proposta da Empresa (125523601-SEI), da Lei n.º 10.520/2002, Decretos Federais n.ºs 10.024/2019 e 26.851/2006 , e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos individuais que visem proteção balística das áreas frontal, dorsal e lateral dos policiais, consistindo em 120 (cento e vinte) placas frontais, 120 (cento e vinte) placas dorsais e 160 (cento e sessenta) placas laterais - todas com nível de proteção balística tipo III - marca Glágio, modelo PBSA1040 - consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2023-PCDF (123518380-SEI), Termo de Referência (121802781-SEI), Proposta da Empresa (125523601-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, da autorização do Exército Brasileiro, da licença de exportação do país de origem ou da licença de importação fornecida pelo Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, conforme especificação contida do Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2023-PCDF (123518380-SEI), na Proposta da Empresa (125355406 e 125523601-SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 – Os produtos serão recebidos por comissão composta por pelo menos 3 (três) servidores representantes do Departamento de Atividades Especiais - DEPATE - da PCDF (Parecer Jurídico n.º 692/2022-PGDF/PGCONS), nas seguintes etapas:

4.3 – 1ª Etapa – recebimento provisório: será emitido após a realização dos testes conforme item 9 (TESTES) do Termo de Referência (121802781-SEI), autorizando o envio dos objetos para Brasília/DF, a serem entregues no Aeroporto Internacional de Brasília ou na Divisão de Recursos Materiais da PCDF, conforme descrito no item 11;

4.4 – 2ª Etapa – recebimento definitivo: serão feitos os procedimentos de recebimento definitivo na Divisão de Recursos Materiais da PCDF, localizada na SGON Q. 05 Lotes 2/7, Brasília/DF – CEP 70.610-650, em dia de expediente, no horário compreendido entre 12 e 18h, onde será realizada a conferência das especificações técnicas e da qualidade de todos os produtos. Somente após este procedimento será realizado o recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos fiscais de execução do contrato.

4.5 – Dada a natureza e a quantidade do objeto desta aquisição, os fiscais de execução do contrato terão 10 (dez) dias úteis para realizar o recebimento definitivo na Divisão de Recursos Materiais da PCDF, Brasília-DF, realizando a conferência dos materiais.

4.6 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 – No caso de reprovação do objeto, no todo ou em parte, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou, no caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 811.731,20 (oitocentos e onze mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.535/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52-24- Equipamentos e Material Permanente do Programa de Trabalho;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

6.2 – O empenho é de R\$ 811.731,20 (oitocentos e onze mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE0001774, emitida em 04/12/2023, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 – A garantia ou assistência técnica do bem, conforme o caso, deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.1.1 – O prazo de garantia das placas balísticas será igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 5 (cinco) anos – o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

9.1.2 – A garantia começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei n.º 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sem ônus para a Polícia Civil do Distrito Federal.

9.1.3 – Todos os itens, dispositivos, acessórios ou mesmo unidades que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, as mesmas garantias previstas.

9.1.4 – A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

9.1.5 – O termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, conforme estabelece o item 10.1, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega.

9.1.6 – A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto de futuro contrato com a Administração Pública será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

9.2 – Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

9.2.1 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2.2 – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 – prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;

9.3.2 – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I – por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V do edital, ou;

II – com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência

legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III – com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV – no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela PCDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V – caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8 – Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos. No caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

11.10 – Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas de qualquer das prestações a que está obrigada.

11.13 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.14 – Assumir os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive despesas como frete, seguro, aduaneiras e outros inerentes ao objeto.

11.15 – Assumir as despesas de desembaraço aduaneiro assim como custos de armazenamento no Aeroporto Internacional JK por período suficiente ao desembaraço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo III do edital, bem como as tipificadas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E LEIS DISTRITAIS**

19.1 – Nos termos do Decreto Distrital n.º 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF);

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

**JOSÉ WERICK DE CARVALHO**  
Delegado-Geral

Pela Contratada

**LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES**  
Representante Legal

Testemunhas

**KATIA GONÇALVES NUNES**  
CPF N.º 702.726.701-20

**MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING**  
CPF N.º 991.003.206-68



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO RIBEIRO LOPES, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 11/12/2023, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 11/12/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING - Matr.0059390-7, Agente Policial de Custódia**, em 12/12/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=128812672 código CRC= E1123A2F.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128812672&codigo_CRC=E1123A2F)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF  
Telefone(s): 3207-4001  
Sítio - [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br)